



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00066

data
28/05/2007

proposição
Medida Provisória n.º 372, de 22 de maio de 2007

autor
Deputado Wandenkolk Gonçalves

n.º do prontuário
032

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso V, do parágrafo único, do Art. 3º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

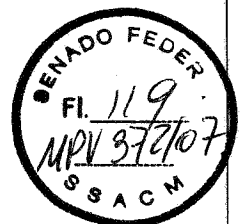
Parágrafo único.:

V - a instituição financeira faz jus a remuneração correspondente a até um por cento do valor dos financiamentos contratados para cobertura dos custos de originação, estruturação e distribuição das operações.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória surge num contexto de grave crise do setor agrícola ocasionando grandes dificuldades para os produtores.

Há um grande esforço de produtores e fornecedores, com a participação do Tesouro Nacional, para equacionar o endividamento do setor e propiciar condições para que o País continue o esforço de produzir alimentos para o mundo. Não se justifica, portanto, que os agentes financeiros recebem quatro por cento como remuneração tão somente para estruturar as operações de financiamento.



PARLAMENTAR

Wandenkolk Gonçalves